



**Secretaria Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**

**CONTRATO 038/2021**

**EDITAL 069/2021**

TERMO DE CONTRATO PARA O **ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENVIO TRANSMISSOR AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E LÚCIA NATALINA BORGES SILVA 09542037716**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº217, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, inscrito no CPF sob o nº029.487.977-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e LÚCIA NATALINA BORGES SILVA 09542037716**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº23.475.246/0001-15, com sede na **Avenida Eiras nº 1470, Bairro Pontilhão do Rosa, Miracema/RJ, CEP: 28460-000, E-mail: [lucianbsilva@hotmail.com](mailto:lucianbsilva@hotmail.com), telefone de contato (22) 997502363**, representada por **LÚCIA NATALINA BORGES SILVA**, portador da carteira de identidade nº12508682-7, **IFP/RJ** e inscrito no CPF sob o nº nº095.420.377-16, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, **especialmente a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENVIO TRANSMISSOR AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Acompanhamento técnico voltado para o auxílio e orientação dos servidores na preparação de documentos e envio transmissor ao Ministério da Saúde.	h	1.344	R\$ 44,65	R\$ 60.009,60

**\* 112 h/mês = 1.344 h/12 meses.**

**1.2.** A prestação de serviço compreende:

**1.2.1.** Acompanhamento da **TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SIA/SUS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SUS)** utilizando o **SIHD-SUS (SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO)** que é ferramenta de gerenciamento dos atendimentos hospitalares utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, envolvendo distritos e regionais. O sistema é desenvolvido para realizar captação, controle e cálculo dos valores brutos dos procedimentos hospitalares prestados no atendimento ao cidadão e oferece aos gestores locais autonomia para fazerem o processamento e a gestão das informações de internação;

**1.2.2.** Prestar assessoria técnica especializada para capacitação, orientação e treinamento da equipe de articulação, tendo em vista preparação de documentação e envio para o Ministério da Saúde;

**1.2.3.** Prestar suporte técnico e/ou esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao **SIA/SUS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SUS)** utilizando o **SIHD-SUS (SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO)**;

**1.2.4.** Prestação de serviços profissionais de apoio visando aperfeiçoar e padronizar o serviço com fonte de informação para tomada de decisão de gestores, auxiliando no planejamento de ações de saúde e atuação da Vigilância Sanitária e Epidemiologia com produção de relatórios detalhados, com grande abrangência de utilização pela equipe de controle do processamento e pela equipe de gestão do atendimento (Controle, Avaliação e Auditoria).

## **CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** O objeto do contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.009,60 (SESSENTA MIL, NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**3.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

**3.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

**3.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

**4.1.** O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **02 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

**4.1.1.** A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

**4.2.** O prazo de vigência e execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início do **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57 do referido diploma legal**.

**4.3.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93**.

**4.3.1.** O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**4.3.1.1.** Os serviços foram prestados regularmente;

**4.3.1.2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

**4.3.1.3.** O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

**4.3.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**4.3.1.5.** A Contratada concorde com a prorrogação.

**4.4.** O **serviço** deverá ser realizado nas dependências do **NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, em dias úteis e no horário de funcionamento do respectivo órgão, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

**4.5.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**4.5.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **art. 73, I, a da Lei Federal nº8.666/1993**;

**4.5.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **art. 73, I, b da Lei Federal nº8.666/1993**;

**4.6.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **art. 76 da Lei Federal nº8.666/1993**.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

**Programático: 101220001.2.027000**

**Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 20 – SUS**

## **CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**6.1.** São obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

**6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

**6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 03 (três) dias**;

**6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**6.1.7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

**6.1.8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

**6.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**6.1.11.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

**6.1.12.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

**6.1.13.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no edital, termo de referência e contrato;

**6.1.14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

**6.1.15.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

**6.1.16.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

**6.1.17.** Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, em especial, o **termo de referência**;

**6.1.18.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

**6.1.19.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente;

**6.1.20.** Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados;

**6.1.21.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados;

**6.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**6.1.23.** Assumir inteiramente a responsabilidade total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados/colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante;

**6.1.24.** Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **art. 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80 da Lei Federal nº8.666/1993**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão da execução do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**8.1.4.** O atraso injustificado no início da **execução do objeto** pela Contratada;

**8.1.5.** A paralisação da **execução do objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **art. 77** do mesmo **diploma legal**.

**8.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII** do **art. 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

## **CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

**9.1.1.** Convocado dentro do prazo, não **retirar a nota de empenho**;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa exigida no certame;

**9.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**9.1.4.** Não mantiver a proposta;

**9.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

**9.1.6.2.** Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

**9.1.6.3.** O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão n16768/2021 - TCU – Plenário**).

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**9.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**9.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

**9.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

**9.5.** Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**9.6.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**9.7.** As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**9.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**9.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **art. 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)**

**10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do Contratante, nos termos do **art. 109, I, e da Lei Federal nº8.666/1993**.

**10.2.** As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)**.

**10.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **EDITAL 069/2021**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**12.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002**, **Lei Federal nº8.666/1993** e suas **alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1.** A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **art. 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **art. 65** e **art. 58, I** da **Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**16.2.** Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

**16.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**.

**16.4.** Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º** do **65** da **Lei Federal nº8.666/1993**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada.

**16.5.** No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do **serviço**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

**16.6.** Abaixo seguem as informações e dados para pagamento:

**BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**AGÊNCIA: 1335**

**CONTA CORRENTE: 00023102-1**

Santo Antônio de Pádua/RJ, **28/12/2021.**

---

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rafael Lyons**

---

CONTRATADA  
**LÚCIA NATALINA BORGES SILVA 09542037716**  
**LÚCIA NATALINA BORGES SILVA**

---

**TESTEMUNHA:**

---

**TESTEMUNHA:**